



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/COSP**

**PARECER Nº. 002/2020 ao Processo nº 002/2020 da CMT.  
RELATOR – Ver. Juliano Camargo**

**APROVADO**  
EM 27/06/2020  
CMT/PA  
*[Assinatura]*

**INTRODUÇÃO**

Recebi e relato o Projeto de Lei nº. 04/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis urbanos para fins de construção de Escola e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Analisando a matéria, vimos que o presente Projeto visa possibilitar a construção de uma escola de ensino infantil e fundamental no Setor Ipiranga. Cumpre-se ressaltar que o terreno inicialmente destinado para referida construção, seguindo parcelamento de solo mostra-se inapto, já que é acidentado e possui muitas pedras, conforme parecer técnico.

**VOTO DO RELATOR**

Analisando a matéria, não vimos nenhum impedimento legal que dificulte a aprovação do presente Projeto.

Face o exposto somos inteiramente favoráveis à aprovação do Projeto em tela.

Voto pela sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Ulisses Pereira da Silva  
RELATOR/COSP

*Pelas Conclusões:*

\_\_\_\_\_  
Manoel Cardoso da Silva  
PRESIDENTE/COSP

\_\_\_\_\_  
Gilvã José de Sousa  
MEMBRO/COSP



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF**

PARECER Nº. 001/2020 ao Processo nº 002/2020 da CMT.

RELATOR – Ver. Raimundo dos Santos Pereira da Silva/Du Santos

APROVADO  
EM 01/06/2020  
CMT/PA  
*[Signature]*

**INTRODUÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº.  
004/2020. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS PARA  
FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

Recebi e relato o Projeto de Lei nº. 04/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis urbanos para fins de construção de escola e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Analisando a matéria, vimos que o presente Projeto visa possibilitar a construção de uma escola de ensino infantil e fundamental no Setor Ipiranga (Setor Vale das Rosas).

**VOTO DO RELATOR**

Entendendo ser a matéria do interesse do público e sabendo da importância da construção de escola de ensino infantil e fundamental para as famílias que residem no Setor Ipiranga (Setor Vale das Rosas).

Face ao exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito o acolho.

VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.

Recomendamos sua aprovação pelo ínclito Plenário da Câmara Municipal.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2020.

*[Signature]*  
Raimundo dos Santos Pereira da Silva  
RELATOR/CLJRF

*Pelas Conclusões:*

*[Signature]*  
Carlos Evandro Nogueira Ozório  
PRESIDENTE/CLJRF

*[Signature]*  
José Gonçalves da Cruz  
MEMBRO/CLJRF



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CESAS**

PARECER Nº. 001/2020 ao Processo nº 002/2020 da CMT.  
RELATORA – Wilma Leôncio Vieira

APROVADO  
EM 07/06/2020  
CMT/PA  
*[Signature]*

**INTRODUÇÃO**

Recebi e relato o Projeto de Lei nº. 04/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis urbanos para fins de construção de Escola e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Analisando a matéria, vimos que o presente Projeto visa possibilitar a construção de uma escola de ensino infantil e fundamental no Setor Ipiranga. Cumpre-se ressaltar que o terreno inicialmente destinado para referida construção, seguindo parcelamento de solo mostra-se inapto, já que é acidentado e possui muitas pedras, conforme parecer técnico.

**VOTO DA RELATORA**

Analisando a matéria, não vimos nenhum impedimento legal que dificulte a aprovação do presente Projeto.

Face o exposto somos inteiramente favoráveis à aprovação do Projeto em tela, para garantirmos educação á estas famílias que residem no Residencial mencionado.

Voto pela sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2020.

Wilma Leôncio Vieira  
RELATORA/CESAS

*Pelas Conclusões:*

*[Signature]*  
José Gonçalves da Cruz  
PRESIDENTE/CESAS

*[Signature]*  
Raimundo dos Santos Pereira da Silva  
MEMBRO/CESAS



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE

**PROJETO DE LEI Nº 04/2020**

APROVADO  
EM 07/10/2020  
CMT/PA  
*[Signature]*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o MUNICIPIO DE TUCUMÃ, autorizado a PERMUTAR a área institucional localizada na Avenida Pitanga, Quadra 17, Lote nº. 062 – Setor Ipiranga, Tucumã, com área de 16.087,62 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 100.455,00 (Cem mil, quatrocentos e cinquenta e cinco Reais), destinada no projeto original para construção de uma escola, e área institucional localizado na Avenida Pitanga, Quadra 03, Lote nº. 048 – Setor Ipiranga, Tucumã, com área de 3.139,70 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 50.451,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e um), **por outro imóvel** localizado na Avenida Pitanga, Quadra 57, Lote nº. 01 – Setor Ipiranga, Tucumã, com área de 10.225,07 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 150.451,00 (Cento e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e um Reais), pertencente à Empresa HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENOS LTDA. – CNPJ sob o nº. 02.260.706/0001-18.

§ 1º – Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo de Lei.

§ 2º – As áreas a serem dadas em permuta possuem avaliação compatível conforme parecer técnico de avaliação de imóvel urbano emitido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura de Tucumã.

Art. 2º – A permuta dos imóveis descritos no art. 1º tem por finalidade a construção de uma escola no Setor Ipiranga, e se faz necessário ante a constatação de inaptidão do terreno destinado originalmente no projeto de parcelamento de solo (terreno acidentado – pedra).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência dos imóveis.

*Adelar Pelegrini*



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE**

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã, 13 de março de 2020.

*Adelar Pelegrini*

**Adelar Pelegrini**  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 07/06/2020  
CMT/PA  
*[Signature]*

PROTOCOLO Nº 1  
Data 19 / 03 / 2020  
Horário 10 : 47 hs.  
*Raiane Diniz*